

EDITAL Nº13, DE 05 DE JUNHO DE 2019

RETIFICA O EDITAL Nº 06/19 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DA CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

O Reitor *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria MEC nº 603 de 08 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2016, seção 2, página 14 torna público o EDITAL nº 13/2019, de 05 de junho de 2019, que retifica o EDITAL Nº 006/2019, de 21 de maio de 2019 referente ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Carreira de TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, de que trata a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e alterações posteriores, observados os termos da Lei 8.112/90, para o Quadro Permanente deste Instituto Federal e lotação em quaisquer dos seus *campi* e Reitoria ou em outras unidades que possam ser implantadas dentro do prazo de validade deste concurso, conforme necessidade e determinação do IFPR, bem como das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme especificações a seguir.

1. Ficam alterados os itens 3 e 10 e o subitem 7.11.1.2.2., os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

1.1 Do item 3

Técnico em Contabilidade

ONDE SE LÊ: “Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico com registro ativo no CRC”,

LEIA-SE: “Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico”.

Técnico em Laboratório de - Física

ONDE SE LÊ: “Ivaiporã”,

LEIA-SE: “Umuarama”.

1.2 Do subitem 7.11.1.2.2.

ONDE SE LÊ:

7.11.1.2.2. Para os candidatos doadores de medula óssea, anexar atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina (assinatura e carimbo com referida identificação), que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.

LEIA-SE:

7.11.1.2.2. Para os candidatos doadores de medula óssea, anexar comprovante de cadastro em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

1.3 Do item 10

10.11 É pressuposto, para o exercício de suas atribuições, que o tradutor e interprete de libras exerça todas as competências da lei 12.319 de 1 de setembro de 2010, sumamente:

a) efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

b) interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

c) atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

d) atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

e) prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Curitiba, 05 de junho de 2019.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor Pro tempore**, em 05/06/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0322826** e o código CRC **B3E9C73D**.